

Artigo 3º - Os contribuintes que faltarem com os pagamentos nos prazos determinados no artigo 1º desta lei, em quaisquer das prestações, perderão daquela data, as vantagens que oferece a presente lei, ficando obrigados a pagarem suas dívidas de uma só vez.

Artigo 4º - Fica o senhor Prefeito municipal autorizado a enviar para Cobrança Executiva as dívidas, inclusive a moia de 10% (dez por cento), dos contribuintes que faltarem com os pagamentos nos prazos especificados.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritama,
aos quinze dias do mês de Junho do ano de mil
novecentos e cinquenta e sete. -

○ Prefeito Municipal

- Lázaro Barbosa - S. M.

Lei nº 34

Lázaro Barbosa de Toledo,
Prefeito Municipal de Buritama, Comarca de Monte
Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de
Buritama, decretou e ele promulga a seguin-

A. D. G.

te lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Guritama, um crédito suplementar da importância de $\text{C}^{\text{R}} 626.000,00$ - (Seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros), destinado à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:-

251-8-63-3 - Item I - aquis. de óleo combustível	Lef	168.000,00
- Item II - aquis. de óleo lubrificante		40.000,00
- Item III - aquis. de material elétrico		110.000,00
311-8-81-1 - Vencimentos de diaristas e mensalistas		35.000,00
311-8-81-3 - Aquis. de cal, areia, cimento, gasolina, etc.		20.000,00
312-8-81-1 - Vencimentos de diaristas		6.000,00
312-8-81-3 - Aquis. de cal, areia, cimento, gaz. etc		2.000,00
321-8-82-1 - Vencimentos de diaristas e mensalistas		120.000,00
321-8-82-2 - Aquis. de ferramentas e outros		20.000,00
321-8-82-3 - Aquis. de cal, areia, cimento, peças, etc		80.000,00
322-8-82-1 - Vencimentos de diaristas		15.000,00
322-8-82-3 - Aquis. de cal, areia, cimento, gaz. etc.		<u>10.000,00</u>
Soma		Lef 626.000,00

§ Único - O valor do presente crédito se-
rá coberto uma parte pelo excesso de arrecadação
que se verificar no corrente exercício e a outra pelo
reembolso de verbas, como discriminado aí-

Excesso de Arrecadação.....	Ef 271.828,90
111-8.00.2- Material Permanente.....	50.000,00
131-8.04.2- Material Permanente.....	20.000,00
131-8-09-3- Material de Consumo - Item II	10.000,00
331-8.84.4- Construção do matadouro em Turiuba - Item I	40.000,00
511-8-73-4- Amortização do empréstimo da C.E.E.S.P.	150.000,00
511-8-74-4- Juros	78.016,80
624-8-29-4- Item I-Auxílio ao Consórcio Intermunicipal da Alta Paranaquarense	—,-
	<u>26.154,30</u>

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama, aos onze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete. —

O Prefeito Municipal.

Lázaro Barbosa de Toledo

Lei nº 35

Lázaro Barbosa de Toledo, Prefeito - Municipal de Buritama, Comarca de Monte Acrável, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Buritama, decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buritama, autorizada a efetuar a operação para importação direta do Estrangeiro de um Trator D7 - Série C - marca Caterpillar, por intermédio da firma Lion S.A. Engenharia e Importação, usando das facultades estabelecidas pelo Decreto Federal nº 41.097 de sete de março do corrente ano.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas da importação, de que trata o artigo 1º desta lei, fica